



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE
(AICEP)**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS
DE LISBOA PARA TORONTO**

CPR 243/2022/DCT

CONVITE



aicep Portugal Global

ASSUNTO: Convite para a apresentação de Proposta, no âmbito do Procedimento por Ajuste Direto, para a celebração de um Contrato de Aquisição de **Serviços de Transporte de Bens Pessoais** de uma Colaboradora, de Lisboa para Toronto.

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., vem pelo presente convidar V. Exa. a apresentar proposta, no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O objeto do procedimento é a celebração de um Contrato de Aquisição de **Serviços de Transporte (seguro incluído) de Bens Pessoais** de uma Colaboradora, de Lisboa para Toronto, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 PORTO e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 LISBOA, e utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AICEP em 26/04/2022.
4. A competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), *a contrario*, é delegada nos serviços da Entidade Adjudicante, na Direção de Compras e Tecnologia (DCT).
5. A escolha do procedimento por consulta prévia fundamenta-se nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e, no mesmo prazo, pode apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
7. É delegada na Direção de Compras e Tecnologia, a competência para prestar esclarecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, *a contrario*.



aicep Portugal Global

8. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta, sobre os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
9. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
10. O prazo limite para apresentação da proposta termina às **23:59H do dia 6.º dia**, posterior ao envio do convite.
11. A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados através da plataforma de contratação pública www.acingov.pt, nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sendo que todos os documentos que compõem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
12. Na proposta, deve o concorrente manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se propõe fazê-lo.
13. Não pode ser concorrente ao presente procedimento a entidade que incorra nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
14. A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme Anexo I do CCP e do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente o preço global da proposta, sem inclusão do IVA e o prazo de execução dos serviços.
 - c) Documento com indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.
15. O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.



aicep Portugal Global

16. Os documentos que integrem a proposta, nos termos do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados da respetiva tradução certificada.
17. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
18. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
19. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida caução.
20. A proposta apresentada não será objeto de negociação nem de leilão.
21. A proposta será analisada em todos os seus atributos, termos ou condições e será excluída caso se verifique alguma das situações constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
22. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um único fator, neste caso o preço. A decisão de adjudicação é notificada através de plataforma de contratação pública www.acingov.pt a todos os concorrentes.
23. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º e no ponto seguinte do presente convite;
 - b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, no prazo de 2 dias a contar da data da notificação, nos termos do disposto nos artigos 100.º a 102.º do CCP.
24. O adjudicatário deve entregar **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, a seguinte documentação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, em Anexo II ao CCP e ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente);
 - c) Comprovativo do seguro do serviço de transporte de bens pessoais objeto do procedimento;



aicep Portugal Global

- d) Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme anexo A ao Caderno de Encargos;
25. Em tudo o que não está especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.



ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



aicep Portugal Global

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º